

**DECRETO Nº 2.756 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

**REGULAMENTA A NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA ELETRÔNICA DO  
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN,  
REGULAMENTA A FORMA DE EMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a necessidade de implementar e regulamentar a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica (NFSA-e) para facilitar o controle e melhorar a administração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica (NFSA-e), a ser emitida pelos contribuintes que prestem serviços avulsos, não habituais, através do programa eletrônico de gerenciamento do ISSQN.

§ 1º. A emissão da NFS-e Nota Fiscal Avulsa Eletrônica se dará de forma "on-line" no sistema de emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica do Município de Registro, que se iniciará com um auto cadastro prévio do contribuinte.

§ 2º. A NFSA-e se destina aos seguintes contribuintes do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

- I - Não cadastrados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município;
- II - Cadastrados que não estejam enquadrados com código de serviços em suas atividades e que prestem serviços eventuais;

§ 3º. Não poderá ser fornecida a NFSA-e, devendo o contribuinte regularizar sua atividade perante o cadastro de contribuintes municipais, quando os serviços prestados se tornarem habituais.

§ 4º. A nota fiscal de que trata o caput deverá ser solicitada pelo Contribuinte, através de identificação e senha que serão obtidos no primeiro acesso ao sistema.

Art. 2º. Para liberação e emissão da NFSA-e o contribuinte deverá comprovar junto à prefeitura a quitação do ISSQN no valor da guia de recolhimento respectiva.

Parágrafo Único - A recepção da nota avulsa somente ocorrerá após a identificação do pagamento do débito no sistema.

Art. 3º. No programa emissor será disponibilizado uma visualização prévia para que o contribuinte confira e confirme os dados inseridos no documento fiscal e finalize a emissão da NFSA-e.

§ 1º. Somente após a baixa de pagamento da guia de recolhimento do ISSQN é que as NFSA-e serão disponibilizadas ao Contribuinte através do sistema, podendo então realizar a consulta e impressão da respectiva NFSA-e.

§ 2º. Após a confirmação dos dados e prosseguimento com a emissão do documento fiscal não será permitida a sua substituição, devendo o contribuinte requerer o cancelamento, conforme disposto no artigo 4º.

Art. 4º. A NFSA-e somente poderá ser cancelada após parecer do órgão responsável da Fazenda Municipal, apurado em processo administrativo, cuja solicitação deverá vir acompanhada dos documentos que comprovem a não realização do serviço objeto do imposto e/ou o erro na emissão, conforme Decreto 2.371/2017.

Art. 5º. Havendo deferimento do cancelamento da NFSA-e, é facultado a contribuinte a restituição do valor recolhido referente à NFSA-e cancelada.

Art. 6º. A NFSA-e obedecerá a uma numeração geral e sequencial crescente estabelecida pela Administração Fazendária e será automaticamente gravada na escrituração do contribuinte.

Art. 7º. O tomador de serviço fica obrigado a registrar em sua escrituração os dados da NFSA-e emitida pelo prestador, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - A NFSA-e escriturada não deverá gerar imposto a pagar para o tomador de serviço, uma vez que o ISSQN já foi pago pelo prestador na etapa de sua emissão.

Art. 8º. A data de vencimento para pagamento da guia de recolhimento referente a NFSA-e será o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, conforme Decreto nº 1.219/2008.

Art. 9º. Outras questões que não prejudiquem a funcionalidade e o pagamento do imposto poderão ser regulamentadas por instrumento infralegal do Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento.

Art. 10. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir do mês de competência setembro de 2019.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 27 de setembro de 2019.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**DÉBORA GOETZ ACETO**  
Secretária Municipal de Administração

**MÁRIO MASSAO MATSUMOTO**  
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

**ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública